



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEBER SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1368/2016

Data: 24/06/2016 - Horário: 14:23



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

Entidade	Federal	Ficha	Verba
APAE	R\$ 28.000,00	525	FUMCAD / Subvenção

Art. 3º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formaliza a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530 e
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 48 / 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção as entidades que especifica.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidade que especifica.**

O presente projeto é proposto visando a concessão de subvenção à entidade social *APAE*, em complementação aos recursos repassados pelo FUMCAD para a execução de ações pela *APAE*, conforme estabelecido em plano de trabalho e deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 48, de 21 de junho de 2016, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo nº 384/2016